



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO PARA TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI N.º 42, DE 2021

Institui o Programa Natal das Crianças para realização das festividades anuais de Natal e de ano novo e distribuição de brinquedos para as crianças do Município.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP), no dia 20 de dezembro de 2021, para parecer conjunto, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 42, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em sete artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Natal das Crianças para a realização das festividades anuais alusivas ao Natal e final de ano no Município de Indianópolis.

O art. 2º estabelece que os objetivos do programa são os seguintes: 1) ornamentar e embelezar a cidade para as festividades de Natal e de final de ano; 2) promover atividades recreativas e culturais, com o objetivo de proporcionar momentos de confraternização entre os munícipes e atrair visitantes e fomentar o turismo e o comércio local; e 3) ofertar gratuitamente brinquedos às crianças do Município.

O art. 3º dispõe que, para a execução do Programa Natal das Crianças, o Poder Executivo fica autorizado a dispendar até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizáveis anualmente pela variação do INPC/IBGE, para aquisição de brinquedos a serem doados às crianças.

O art. 4º prevê que, no âmbito do Programa Natal das Crianças, fica o Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias com entidades públicas ou

Redigido

Spino

[Signature]

[Signature]

W. Xavier

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

organizações da sociedade civil, com a finalidade de realizar as festividades de Natal e de final de ano e de arrecadar brinquedos a serem doados às crianças.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo doar brinquedos para as crianças com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos, residentes no Município e que estejam presentes nos locais e horários de entrega estabelecidos pelo Poder Executivo.

O art. 6º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no exercício de 2021, para cobrir despesas da presente Lei, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária: 02.12.08.244.0014.2.175.3.3.90.30.00.00 - material de consumo.

O parágrafo primeiro do art. 6º dispõe que, para abertura do crédito adicional de que trata o artigo, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte.

O parágrafo segundo do art. 6º autoriza a compatibilização e atualização dos valores dos programas, metas físicas e financeiras previstos nesta Lei com os instrumentos de planejamento municipal: Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 1.931, de 18 de dezembro de 2017); Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021); Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei n.º 2.013, de 22 de junho de 2020); Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021); e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021).

O art. 7º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanham o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto e a declaração do ordenador de despesas (documento de fls. 6-7); e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 (Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020), e é compatível com a Lei n.º 2.013 de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 1.931, de 18 de dezembro de 2017), (documento de fl. 8).

Atendendo requerimento proposto pela Mesa Diretora, o plenário consentiu que o projeto tramite sob o regime de urgência especial, tendo em vista a proximidade do término do ano legislativo de 2021.

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência legislativa e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 42, de 2021, insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por se tratar de matéria orçamentária, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

2.2 Técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável, atendendo, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.3 Matéria

O programa instituído pelo projeto está entre as ações de assistência social que o Município pode prestar a quem delas precisar.

Além disso, a distribuição gratuita de brinquedos a crianças constitui atividade de lazer como forma de promoção social.

Vê-se que a ação governamental criada encontra amparo na legislação vigente, que atribui ao Município o poder-dever de atuar nas áreas de assistência social e lazer, consoante o disposto nos arts. 151, II, 152 e 171, da Lei Orgânica do Município.

O projeto cria despesa de R\$ 30.000,00, no corrente exercício, e de R\$ 32.931,00 e R\$ 34.508,39, nos exercícios de 2022 e 2023, respectivamente, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro, documento de fls. 6-7, apresentado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

em atendimento ao art. 16, *caput* e inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A despesa criada representa impacto de apenas 0,067%, 0,071% e 0,073% em relação às despesas orçadas, no atual e nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Ainda conforme o documento de fls. 6-7, o projeto não interferirá no cumprimento das metas fiscais.

O projeto cuida de autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00, para atender à despesa criada.

Esse crédito será aberto na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Promoção Social, com a seguinte classificação: 02.12.08.244.0014.2.175.3.3.90.30.00.00 - material de consumo.

Indica como fonte recursal o excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

A abertura desse crédito está em conformidade com o que estabelece os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas).

Trata-se de crédito especial porque introduz novo programa na Lei Orçamentária Anual, conjugado com os recursos que lhes são destinados.

Além da abertura do crédito adicional especial, o projeto autoriza a adequação da despesa criada com as demais leis orçamentárias vigentes.

Deduz-se, assim, que o projeto possui adequação financeira e orçamentária.

Essa adequação orçamentária consta, ainda, da declaração do ordenador de despesas (documento de fl. 8), prevista no art. 16, *caput* e inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, o projeto merece ser aprovado tendo em vista o alcance social do programa criado. Os brinquedos que serão distribuídos, com toda certeza, darão mais alegria às crianças.

Além disso, o projeto prevê atividades de ornamentação da cidade, por ocasião das festividades de final de ano, o que representa incentivo parte do Poder Público às comemorações e fomento ao turismo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III CONCLUSÃO

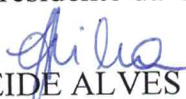
Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e conclui constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42, de 2021.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2021.

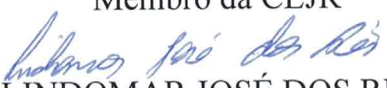

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da CFC e Relator

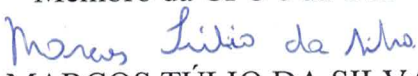

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente da CLJR

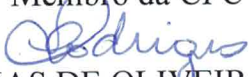

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente da CSP


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro da CLJR


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro da CLJR


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro da CFC e da CSP


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro da CFC


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da CSP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS